



PROCESSO SEI Nº 6011.2023/0002546-2
CONCORRÊNCIA Nº 003/2023/SGM-SEDI
PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A RECONSTRUÇÃO DO TERMINAL PARQUE DOM PEDRO II, RECUPERAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS VERDES E REALIZAÇÃO DE MELHORAMENTOS VÁRIOS NO ENTORNO, COM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVAÇÃO, ZELAGEM E MANEJO AMBIENTAL.

Respostas às solicitações de Esclarecimentos

Nº	Item - Cláusula	Esclarecimento Solicitado	Resposta
1	<p>15.11. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter ressalvas ou condições que possam suscitar dúvidas quanto à sua executabilidade.</p>	<p>O mercado de seguro possui algumas cláusulas padronizadas, inclusive para atender pontos exigidos nos contratos de resseguro. Com isso, a delimitação de riscos excluídos nas apólices tem como objetivo a clareza para todas as partes envolvidas, especialmente o segurado, dos riscos que não possuem cobertura.</p> <p>Sendo assim, para ausência de dúvidas, solicita-se a confirmação pelo Poder Concedente de que as cláusulas de riscos excluídos elencadas abaixo serão aceitas nas apólices de seguro garantia para GARANTIA DA PROPOSTA:</p> <p>"RISCOS EXCLUÍDOS 1.1. Não estão incluídos na cobertura qualquer prejuízo ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de: a) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada cobertura adicional; b) riscos cobertos por outros ramos ou modalidades de seguro, tais como, mas não se limitando a seguro de responsabilidade civil, lucros cessantes e eventos e riscos de natureza ambiental; c) eventos de caso fortuito ou força maior, nos termos do Código Civil; d) inadimplência de obrigações garantidas, decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado, que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro; e) inadimplência de obrigações do Edital que não sejam de responsabilidade do Tomador; f) atos de terrorismo conforme definido por legislação ou regulamentação aplicável; g) atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência desse ocorrencias, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a diminuir pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país por meio de atos de terrorismo, guerra, revolução, subversão e guerrilha; h) qualquer perda, destruição ou dano, de qualquer bem material, prejuízo e despesas emergentes ou consequentes de qualquer forma de radiação, contaminação, resíduo ou núcleo, inclusive, mas não se limitando, às nucleares e ionizantes; i) obrigações que não sejam expressamente garantidas e previstas no Edital do presente Apólice; j) quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo Segurado e/ou seus representantes."</p>	<p>Destaca-se que a apólice de seguro deverá conter as condições mínimas previstas no Modelo A do Anexo I - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia, indicando inclusive, conforme o item 7, "f" do referido documento, o conhecimento e aceitação da Seguradora acerca de todos os termos e condições do Edital.</p> <p>Neste sentido, de acordo com o item 14.6.9 do Edital, as garantias de proposta apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22, ou outra que venha a substituí-la.</p> <p>Ademais, nos termos da subcláusula 47.7. do Contrato, as apólices emitidas não poderão conter restrições que contrariem as disposições do Contrato ou a regulação setorial.</p>
2	<p>ANEXO II DO EDITAL - MODELOS E DECLARAÇÕES A.BERMOS E CONDIÇÕES MÍNIMAS DO SEGURO-GARANTIA 6. Prazo a aplicação de Seguro-Garantia deverá ter prazo de validade mínimo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL.</p> <p>15.6.1. As GARANTIAS DE PROPOSTA na modalidade caução em dinheiro ficarão retidas pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, e as GARANTIAS DE PROPOSTA nas demais modalidades somente serão aceitas com prazo de validade não inferior a 240 (duzentos e quarenta) dias da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, observado o disposto nos subitens abaixo no que tange à sua renovação ou substituição.</p>	<p>Analisando o item 6 do Modelo "A" do Anexo II do Edital identificamos que o prazo mínimo sinalizado para a Garantia de Proposta é de 180 dias, entretanto na cláusula 15.6.1. do Edital menciona a validade mínima da Garantia de Proposta em 240 dias. Aqui entendemos que os 240 dias é o prazo acompanhado a validade da Proposta Comercial mencionada na Cláusula 14.5 do Edital, por consequência entende que o item 6 do Modelo "A" do Anexo II do Edital pode ser atualizado para "6. Prazo a aplicação de Seguro-Garantia deverá ter prazo de validade mínimo de 240 (duzentos e quarenta) dias a partir da DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS, renovável nas hipóteses previstas no EDITAL".</p> <p>Diante a divergência apresentada solicita que o Poder Concedente confirme se o entendimento está correto.</p>	<p>o entendimento está correto.</p>
3	<p>24.4.1. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua executabilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.</p> <p>43.8. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua executabilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.</p> <p>43.15. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua executabilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.</p>	<p>O mercado de seguro possui algumas cláusulas padronizadas, inclusive para atender pontos exigidos nos contratos de resseguro. Com isso, a delimitação de riscos excluídos nas apólices tem como objetivo a clareza para todas as partes envolvidas, especialmente o segurado, dos riscos que não possuem cobertura.</p> <p>Sendo assim, para ausência de dúvidas, solicita-se a confirmação pelo Poder Concedente de que as cláusulas de riscos excluídos elencadas abaixo serão aceitas nas apólices de seguro garantia para GARANTIA DE EXECUÇÃO:</p> <p>"RISCOS EXCLUÍDOS 1.1. Não estão incluídos na cobertura qualquer prejuízo ocasionados direta ou indiretamente e ocorridos em consequência de: (i) riscos anteriores a data de início de vigência expressa na Apólice ou originários de outras Modalidades de Seguro-Garantia; (ii) riscos que estiverem ou que devam estar cobertos por outras Apólices de seguro, de outros ramos ou Modalidades, emitidas ou não; (iii) alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador sem a prévia comunicação e expressa anuência da Seguradora, desde que tal alteração resulte em agravamento do risco e, concomitantemente, tenha relação com a ocorrência do Sinistro ou resulte de má-fé do Segurado; (iv) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparado ao dolo praticados pelo Segurado ou, seus administradores e representantes legais, no âmbito do Contrato Principal; (v) o Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nessa Apólice; (vi) se o Segurado fizer declarações inexactas ou omitir de má-fé circunstâncias que configurem agravamento de risco ou que possam influenciar na aceitação do seguro, nos termos do art. 769 do Código Civil; (vii) se o Segurado agravar intencionalmente o risco, nos termos do art. 768 do Código Civil; (viii) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro; (ix) atos exclusivos do Tomador, da Seguradora ou de ambos não poderão gerar qualquer perda de direitos ao Segurado (x) quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades aplicadas em função da violação de normas anticorrupção dolosamente perpetradas pelo Segurado e/ou seus representantes; (xi) obrigações trabalhistas e previdenciárias, salvo se expressamente contratada respectiva cobertura adicional."</p>	<p>A avaliação definitiva das cláusulas constantes na apólice de seguro-garantia como Garantia de Execução do Contrato ocorrerá no momento de cumprimento das condições precedentes à assinatura do contrato, após a aquisição do objeto. Cumpre destacar, nos termos da subcláusula 44.8 do Contrato, que as apólices emitidas não poderão conter restrições que contrariem as disposições do Contrato ou a regulação setorial.</p> <p>Ainda, ressalta-se que a apólice de seguro deverá conter as condições mínimas previstas no Modelo A do Anexo I - Termos e Condições Mínimas do Seguro-Garantia (com exceção do item 6, aplicável somente à Garantia de Proposta), indicando inclusive, conforme o item 7, "f" do referido documento, o conhecimento e aceitação da Seguradora acerca de todos os termos e condições do Edital.</p> <p>Neste sentido, de acordo com o item 24.4.1. do Edital, as garantias de execução do contrato apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 662/22, ou outra que venha a substituí-la.</p>
4	<p>Cláusulas 43.12.7 e 43.18. em conjunto Anexo III - Minuta de Contrato e ou Anexos: 43.12.7. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO será reajustada automaticamente pelo segurado, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Circular SUSEP nº 662/22, em uma periodicidade anual pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, com metodologia análoga à definida para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, definida no ANEXO V DO CONTRATO - MECANISMOS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO ESPORTE.</p> <p>43.18. A CONCESSIONÁRIA é responsável por garantir o reajuste do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, em uma periodicidade anual, pelo ÍNDICE DE REAJUSTE, com metodologia análoga à definida para o reajuste da CONTRAPRESTAÇÃO MENSAL MÁXIMA, definida no ANEXO V DO CONTRATO - MECANISMOS DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO E DO ESPORTE.</p>	<p>Com relação ao trecho em destaque (em vermelho), primeiramente, necessário se faz esclarecer que a Circular 662/2022 da SUSEP em seu art. 12, parágrafo único, prevê como facultativa a atualização automática pelo Segurado.</p> <p>Assim, necessário esclarecer que não há presunção pela Seguradora das atualizações devendo haver uma solicitação do pedido de reajuste, em linha, inclusive, com a própria cláusula 43.18 do Minuta de Contrato, a qual dispõe que a Concessionária será responsável por garantir o reajuste do valor da garantia.</p> <p>Neste sentido, a partir do exposto, questiona-se ao Poder Concedente se seria suficiente a existência de disposição na Apólice prevendo que a Seguradora realizará a atualização do valor da garantia a partir da solicitação.</p>	<p>O art. 12, parágrafo único, da Circular SUSEP 662/2022 dispõe que: "A atualização dos valores da apólice poderá ocorrer automaticamente, sem manifestação expressa do segurado ou do tomador, desde que prevista no objeto principal ou em sua legislação específica". Portanto, havendo previsão expressa na cláusula 43.12.7 do Contrato a esse respeito, esclarece-se que caberá a atualização automática dos valores pela Seguradora - sem necessidade de solicitação por parte da Concessionária ou do Poder Concedente.</p> <p>Nesses termos, tem-se que a apólice deverá dispor o reajuste automático da Garantia de Execução do Contrato por parte da Seguradora, em periodicidade anual, pelo Índice de Reajuste previsto no Contrato.</p>